

Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Estarreja
REGIMENTO

Nota Justificativa

As Comissões Municipais de Defesa da Floresta foram criadas pela Lei 14/2004 de 8 de Maio e viram pela publicação do Decreto-Lei 17/2009 de 14 de Janeiro, ser fixado o seu enquadramento legal no Decreto-Lei 124/2006 de 28 de Junho, que veio estabelecer as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios e vem designar estas Comissões Municipais de Defesa da Floresta como ***estruturas de articulação, planeamento e ação que têm como missão a coordenação de programas de defesa da floresta.***

Este Decreto-Lei 124/2006 de 28 de Junho, vem qualificar a Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDf) como estrutura de articulação, planeamento e ação que tem como missão a coordenação de programas e defesa da floresta, tendo sofrido diversas alterações através das publicações dos Decreto-Lei 17/2009 de 14 de Janeiro, 15/2009 de 14 de Janeiro, 114/2011 de 30 de Novembro, 83/2014 de 23 de Maio, Lei 76/2017 de 17 de Agosto, Decreto-Lei 10/2018 de 14 de Fevereiro e Decreto-Lei 14/2019 de 21 de Janeiro.

Decorre das alterações introduzidas pelo suprarreferido Decreto-Lei 17/2009 de 14 de Janeiro, nomeadamente no que se refere ao alargamento de algumas atribuições da CMDf, a necessidade de criar condições para que este órgão especializado de defesa da floresta possa desenvolver e prosseguir as suas atribuições e atividade, exercendo as competências que lhe estão atribuídas, com o máximo de eficácia e de oportunidade, de modo a que as suas deliberações possam ser tomadas em tempo útil, contribuindo de forma proativa para a redução dos riscos que afetam a floresta e, de forma reativa, para a minimização dos prejuízos sempre que a prevenção não alcance a plenitude dos seus objetivos.

Importa para salvaguarda e garantia da assertividade que se espera desta estrutura fundamental para a defesa da floresta, garantir a maior facilidade de articulação entre todos os membros que a compõem e uma clareza e transparência na definição da sua estruturação, do seu funcionamento e da operacionalização intrínseca.

Assim, tendo por base o disposto no Decreto-Lei 124/2006 de 28 de Junho, na sua redação atual, conjugado com a disciplina contida no Código de Procedimento Administrativo, em especial o n.º 3 do seu artigo 20.º, a CMDf de Estarreja, reunida no dia 11/09/2020, deliberou aprovar o presente regimento e reger-se por ele em tudo o que este não contrarie normas de superior valor hierárquico.

Artigo 1.º

Objeto

O presente documento define o Regimento de Funcionamento da Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDf) de Estarreja aprovado em reunião da comissão de 11/09/2020.

Artigo 2.º

Âmbito, Natureza e Missão

A Comissão de Defesa da Floresta, de âmbito Municipal, é uma estrutura de articulação, planeamento e ação que tem como missão a coordenação de programas de defesa da floresta que funciona sob a coordenação do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 3.º

Atribuições

São atribuições da CMDf:

- a) Articular a atuação dos organismos com competências em matéria de defesa da floresta, no âmbito da sua área geográfica;
- b) Avaliar e emitir parecer sobre o plano municipal de defesa da floresta contra incêndios (PMDFCI);
- c) Propor projetos de investimento na prevenção e proteção da floresta contra incêndios, de acordo com os planos aplicáveis;
- d) Apreciar o relatório anual de execução do PMDFCI a apresentar pela Câmara Municipal;
- e) Acompanhar o desenvolvimento dos programas de controlo de agentes bióticos e promover ações de proteção florestal;
- f) Acompanhar o desenvolvimento das ações de sensibilização da população, conforme plano nacional de sensibilização elaborado pelo ICNF, I.P.;
- g) Promover ao nível das unidades locais de proteção civil, a criação de equipas de voluntários de apoio à defesa contra incêndios em

- aglomerados rurais e apoiar na identificação e formação do pessoal afeto a esta missão, para que possa atuar em condições de segurança;
- h) Proceder à identificação e aconselhar a sinalização das infraestruturas florestais de prevenção e proteção da floresta contra incêndios, para uma atualização mais rápida e eficaz por parte dos meios de combate;
 - i) Identificar e propor as áreas florestais a sujeitar a informação especial, com vista ao condicionamento do acesso, circulação e permanência;
 - j) Colaborar na divulgação de avisos às populações;
 - k) Avaliar os planos de fogo controlado que lhe forem apresentados pelas entidades proponentes, no âmbito do previsto no Regulamento do Fogo Controlado;
 - l) Emitir, quando solicitado, parecer sobre os programas nacionais de defesa da floresta;
 - m) Emitir os pareceres previstos no art. 16º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na redação atualizada pela Lei nº 76/2017, de 17 de agosto e pelo Decreto-Lei nº 14/2019, de 21 de janeiro, nomeadamente sobre as medidas de minimização do perigo de incêndio, incluindo as medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como defesa e resistência das edificações à passagem do fogo;
 - n) Aprovar a delimitação das áreas identificadas em sede do planeamento municipal com potencial para a prática de fogo de gestão de combustível.

Artigo 4.º

Composição

1. A Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Estarreja – CMDf tem, nos termos da lei, a seguinte composição:

- a) O Presidente da Câmara Municipal ou seu representante, que preside;
- b) Um representante da Junta de Freguesia de Avanca;
- c) Um representante da Junta de Freguesia de Pardilhó;
- d) Um representante da Junta de Freguesia de Salreu;
- e) Um representante da União de Freguesias de Beduido e Veiros;
- f) Um representante da União de Freguesias de Canelas e Fermelã;
- g) Um representante do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.);
- h) O coordenador municipal de Proteção civil;
- i) O comandante dos Bombeiros Voluntários de Estarreja;

- j) Um representante da Guarda Nacional Republicana;
 - k) Um representante da Associação Florestal do Baixo Vouga;
 - l) Um representante da Infraestruturas de Portugal, SA (IP-SA.) ;
 - m) Um representante do Instituto de Mobilidade e Transportes (IMT)
 - n) Um representante da Rede Elétrica Nacional (REN)
 - o) Um representante da Eletricidade de Portugal (EDP);
 - p) Um representante do Exército;
2. Sempre que a Comissão Municipal de Defesa da Floresta tenha que emitir parecer vinculativo nos termos do artigo 16º do Decreto-lei nº 124/2006, de 28 de junho, esta deve integrar obrigatoriamente:
- a) Um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Centro (CCDRC)
 - b) Um representante da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC);
 - c) Um representante da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).
3. Podem integrar esta Comissão e participar nas respetivas reuniões outras entidades e personalidades a convite do presidente da comissão.
4. Na ausência do Presidente de Câmara Municipal, os trabalhos são presididos pelo Vereador com competências delegadas no âmbito da Floresta.
5. O Vereador com competências delegadas integra este órgão por direito próprio ao abrigo do número 3 deste artigo.
6. As entidades podem, se assim o entenderem, indicar representantes suplentes para as faltas e impedimentos dos representantes efetivos.
7. O desempenho de funções na comissão prevista no presente artigo não confere direito a qualquer remuneração, senhas de presença ou ajuda de custo.
8. Sem prejuízo das entidades referidas no n.º 1, ao abrigo do respetivo n.º 3, integram ainda a CMDF, sem direito a voto:
- Um representante da Infraestruturas de Portugal, SA (IP-SA.) – Ferrovia ou Rodovia

Os membros da Comissão obrigam-se a disponibilizar um endereço eletrónico institucional, que servirá como única forma de contacto de e para a Comissão, incluindo o envio de convocatórias e demais documentação.

Artigo 5.º

Competências

1. Sem prejuízo das competências necessárias ao exercício das atribuições legais, à Comissão compete:
 - a. Eleger por voto secreto o respetivo secretário;
 - b. Deliberar a constituição de Grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as suas atribuições.
2. A Comissão exerce as demais competências legalmente previstas, designadamente a emissão de pareceres previstos no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, na sua atual redação.

Artigo 6.º

Competências do Presidente da Comissão

1. Compete ao Presidente da Comissão:
 - a) Representar a Comissão sempre que esta, sob proposta sua, não mandate especialmente um dos restantes Membros;
 - b) Marcar e convocar reuniões;
 - c) Definir a ordem de trabalhos;
 - d) Abrir e encerrar as reuniões;
 - e) Dirigir os trabalhos;
 - f) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - g) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião, podendo a decisão ser revogada em recurso imediatamente interposto e votado, de forma não tumultuosa, por maioria de dois terços dos Membros com direito a voto;
 - h) Marcar dia e hora para o prosseguimento da reunião ou determinar que os assuntos não tratados integrem a ordem do dia da sessão ordinária seguinte;
 - i) Dirigir e coordenar os trabalhos da Comissão, estimulando e incentivando a participação ordenada dos seus Membros;
 - j) Assegurar que a Comissão tome decisões efetivas, recorrendo, sempre que necessário, ao recurso à votação, por forma a evitar o prolongamento excessivo dos trabalhos;
 - k) Reagir judicialmente contra deliberações tomadas pelo órgão a que preside quando as considere ilegais, impugnando atos administrativos

ou normas regulamentares ou pedindo a declaração de ilegalidade por omissão de normas, bem como requerer as providências cautelares adequadas;

- l) Executar as deliberações da Comissão, designadamente dando seguimento aos pareceres, recomendações e propostas;
- m) Assinar a correspondência em nome da Comissão;
- n) Dar publicidade às deliberações da Comissão;
- o) Interpretar o Regimento da Comissão;
- p) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei, decorrentes do presente Regimento ou de deliberação da Comissão.

Artigo 7.º

Instalação

1. A Comissão é presidida pelo Presidente da Câmara Municipal ou seu representante, competindo-lhe abrir e encerrar as reuniões, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, bem como, dirigir os respetivos trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e da regularidade das deliberações.
2. A convocatória para o ato de instalação da Comissão, os procedimentos de instalação e o funcionamento da primeira reunião são determinados pelo Presidente da Comissão.
3. O funcionamento subsequente da Comissão rege-se pelo presente regimento e subsidiariamente pelos artigos 21º a 35º do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 8.º

Apoio à Comissão

1. O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções pelo Gabinete Técnico Florestal de Estarreja que lhe presta e assegura o apoio técnico e administrativo necessário.
2. No âmbito do ponto anterior, compete ao GTF:
 - a. Coadjuvar o Presidente na preparação e funcionamento das reuniões da Comissão;
 - b. Superintender o lavrar das atas das reuniões e apresenta-las ao Presidente para envio aos seus membros para posterior aprovação;

- c. Submeter ao Presidente para decisão no âmbito das suas competências próprias, quaisquer assuntos dependentes de deliberação da Comissão;
- d. Assegurar, através do apoio técnico e administrativo da DGUT, que os processos relativos ao regime de edificabilidade em que a CMDF tenha que emitir parecer vinculativo nos termos do artigo 16º do Decreto-lei nº 124/2006, de 28 de junho, respeitam e integram os elementos instrutórios obrigatórios, para a adequada apreciação.

Artigo 9.º

Periodicidade e local das reuniões

1. A Comissão reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se justifique, nomeadamente para emitir parecer sobre pretensão de edificar em espaço rural.
2. As reuniões realizam-se no edifício dos Paços do Concelho ou Biblioteca Municipal ou Centro de Negócios, sem prejuízo de poderem realizar noutro local do território municipal, por decisão do Presidente da Comissão.
3. Poderão ainda ser realizadas reuniões não presenciais com recurso a meios digitais, caso motivo de força maior assim o determine.

Artigo 10.º

Funcionamento

1. Todas as reuniões são agendadas mediante convocatória escrita do Presidente da Câmara Municipal, enviada a todos os membros da Comissão com uma antecedência mínima de **10 dias úteis**, através de correio eletrónico;
2. As convocatórias terão obrigatoriamente de conter a indicação do dia, da hora e o local em que esta se realizará.
3. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do assunto a tratar.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.
5. Sempre que a Ordem de trabalhos integre a emissão de parecer sobre pretensão de edificar em espaço rural, os respetivos elementos instrutórios do processo devem ser enviados aos membros da Comissão, via email, com uma antecedência mínima de **10 dias úteis**.

Artigo 11.º

Ordem do dia

- 1 Cada reunião terá uma Ordem do Dia estabelecida pelo Presidente.
- 2 O Presidente deve incluir na ordem do dia todos os assuntos a tratar, incluindo os que lhe forem indicados por qualquer membro da Comissão, desde que se incluam nas competências desta e que o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de 10 dias sobre a data da reunião.
- 3 A ordem do dia deve ser enviada a todos os membros da Comissão com respetiva a convocatória, com a antecedência mínima de 10 dias da data da reunião.
- 4 Em cada reunião ordinária haverá um período de “antes da ordem do dia”, que não poderá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.
- 5 Os assuntos a debater no período de “antes da ordem do dia” devem ser previamente sumariados pelo Presidente da Comissão para que, em caso de necessidade, faça a gestão temporal para cada assunto de modo a garantir o cumprimento do tempo destinado a este período.

Artigo 12.º

Quorum

1. A Comissão funciona com a presença da maioria dos seus membros.
2. Se à hora designada para o início dos trabalhos não estiverem presentes a maioria dos membros, a reunião iniciar-se-á decorridos trinta minutos, desde que esteja garantida a presença de um terço dos seus membros.
3. Por força desta condicionante pode a reunião sofrer atraso superior ao estabelecido no ponto 2, mas não pode, caso não seja possível a sua realização (por motivo de força maior reconhecido), impedir a CMDf de respeitar o prazo (de 30 dias) que tem para resposta ao processo.

Artigo 13.º

Pareceres

1. A documentação de suporte, deverá ser enviada (em formato digital, via email) aos membros da Comissão com pelo menos 10 dias úteis de antecedência relativamente à data da reunião, juntamente com a ordem dia da reunião.
2. Será facultado às entidades que integram a Comissão a consulta escrita, relativamente aos assuntos sujeitos a deliberação, devendo os mesmos pronunciar-se no prazo solicitado.
3. Os pareceres são votados individualmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria simples dos membros presentes na reunião.
4. Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto, devendo, se assim o entenderem, formular de imediato a sua declaração de voto para que a mesma seja incluída no parecer e na minuta da deliberação.
5. É proibida a abstenção em todas as deliberações a tomar no exercício de funções consultivas.
6. A Comissão só pode deliberar sobre os assuntos incluídos na Ordem do Dia da reunião.
7. Excetua-se do disposto no número anterior os casos em que, numa reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do órgão reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem do dia.
8. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade.
9. Os pareceres da CMDF são emitidos no prazo máximo de 30 dias.
10. As entidades a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º não têm direito a voto.

Artigo 14.º

Atas das reuniões

1. Em cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes e as faltas verificadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma, o resultado das respetivas votações e as declarações de voto, os pareceres emitidos, e as decisões do Presidente.
2. As atas são enviadas para análise a todos os membros da Comissão e serão postas à aprovação na reunião seguinte, sem prejuízo de as deliberações que careçam de execução imediata, nomeadamente a emissão de pareceres, serem aprovadas em minuta, no decurso da reunião.

3. Compete ao Técnico do Gabinete Técnico Florestal elaborar as atas das reuniões e manter um registo de presenças nas reuniões.

Artigo 15.º

Duração, natureza, direitos e deveres

1. Os membros da Comissão, representam as entidades que os designaram e são titulares de um único mandato que corresponde à duração do mandato dos órgãos municipais.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior a Comissão e o mandato dos seus membros mantêm-se em funções até à primeira reunião do órgão, subsequente à instalação do novo órgão executivo municipal.
3. Findo o mandato, os membros da Comissão podem ser reconduzidos nas respetivas funções ou substituídos por outros expressa e formalmente indicados pelas entidades que representam.
4. Salvo disposição legal em contrário, os membros da Comissão podem, em qualquer momento, ser substituídos por decisão da entidade que os designou.
5. São, em especial, deveres dos membros da Comissão:
 - a. Agir com isenção e independência no exercício das suas funções;
 - b. Comparecer e participar nas reuniões plenárias,
 - c. Participar ativamente nos trabalhos, designadamente intervindo e propondo, se necessário por escrito, com vista ao andamento das questões e à conformação das deliberações;
 - d. Desempenhar as demais funções que lhe forem cometidas para prossecução dos fins da Comissão;
 - e. Abster-se de emitir, publicamente, opinião sobre assuntos pendentes de decisão ou sobre posições assumidas na sua preparação e conformação.

Artigo 16.º

Dever de colaboração

A Comissão deve colaborar com as instituições públicas, em especial com os órgãos do Município, prestando, no âmbito da sua competência e na medida das suas capacidades, o apoio que lhe for solicitado.

Artigo 17º

Orçamento

Os encargos da Comissão resultantes da aplicação da Lei e do presente Regimento são da responsabilidade do Município.

Artigo 18º

Alterações

Cada membro da Comissão poderá apresentar propostas de alteração ao presente Regimento, as quais só serão admitidas pelo Presidente desde que estejam de acordo com a legislação em vigor e subscritas por dois terços da totalidade dos membros da Comissão.

Artigo 19º

Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor no dia imediato à sua aprovação em reunião da Comissão Municipal de Defesa da Floresta e será publicado na página eletrónica do município de Estarreja em www.cm-estarreja.pt.

Estarreja, 11 de setembro de 2020